



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA VICE PRESIDENTE
MARLENE T. FUVERSKI SUGUIMATSU DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE CURITIBA – PARANÁ

DC 01279-2015-909-09-00-5

URBS – Urbanização de Curitiba S.A., já devidamente qualificada nos autos de Dissídio Coletivo em epígrafe, vem, por sua procuradora abaixo assinada, respeitosamente informar para ao final requerer o que segue.

I. DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE

Conforme já esperado, em razão da ausência de pagamento das verbas trabalhistas acordadas por parte dos Concessionários do Transporte Coletivo, o Município de Curitiba amanhecera no dia de hoje sofrendo as consequências nefastas decorrentes da deflagração de movimento grevista por parte de motoristas e cobradores do transporte público coletivo.

Ao que se tem conhecimento, somente 3 (três) empresas efetuaram o pagamento integral dos salários de seus empregados, a saber, a empresa EXPRESSO AZUL LTDA., a empresa AUTO VIAÇÃO MERCÊS e a empresa AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.

Também se tem conhecimento que todas as demais oito empresas integrantes dos Consórcios Transbus, Pontual e Pioneiro efetuaram pagamento apenas parcial das verbas trabalhistas, ou seja, não estão em dia com suas obrigações perante seus empregados.

Ocorre que em audiência realizada em data de 07 de dezembro de 2015, restou acordado o compromisso do SETRANSP e seus substituídos para com o adimplemento integral das verbas trabalhistas na data aprazada, sob pena de terem de responder pela multa de R\$30, 00 (trinta reais) por empregado, *verbis*:



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



f) As partes convencionam que, em relação ao pagamento da antecipação de salário de dezembro de 2015 e 2ª parcela do 13º salário de 2015, as empresas incidirão em multa de R\$ 60,00, por dia e por trabalhador prejudicado, no caso de pagamento fora da data legalmente prevista ou

4

“Conciliar também é realizar justiça.”

convencionada. Quanto ao salário de dezembro e cartão alimentação, a serem pagos em janeiro de 2016, bem como antecipação de salário de janeiro de 2016, incidirá multa diária de R\$ 30,00 por trabalhador, se houver descumprimento nas datas legais ou convencionais;

De igual forma, na mesma oportunidade o SINDIMOC se comprometeu a manter uma regularidade mínima no Sistema na eventualidade de os pagamentos não serem devidamente quitados na data aprazada, percentuais estes de 50% em horário de pico (05h30 até 09h30 e das 16h45 às 19h30) e 30% nos demais horários, também sob pena de arcar com pagamento de R\$60,00 (sessenta reais) por trabalhador e por dia de paralisação, vejamos:

h) Fica estabelecido que se houver deflagração de greve esta deverá abranger apenas as empresas inadimplentes e o SINDIMOC deverá assegurar o funcionamento de frota mínima por empresa inadimplente de 30%, no horário regular, e de 50%, no horário de pico (das 5h30 às 9h30 e das 16h45 às 19h30), e as empresas ficam isentas de pagar as multas cominadas relativamente ao pagamento do mês de novembro de 2015, conforme acordado na cláusula "a". Fica estabelecida multa ao SINDIMOC na hipótese de não cumprimento dos percentuais mínimos ora convencionados, se for o caso, no valor de R\$ 60,00 por trabalhador e por dia de paralisação.



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



Ocorre que nem o SETRANS e nem o SINDIMOC cumpriram o que fora acordado perante essa Digna Justiça do Trabalho, eis que conforme demonstra o Relatório Anexo retirado do Centro de Controle Operacional da URBS, o serviço amanheceu com quase a totalidade das 8 (oito) empresas inadimplentes completamente paradas.

Do último relatório retirado em torno de 6h00 da manhã, de todas as empresas inadimplentes, apenas duas únicas empresas, a MARECHAL e a TAMANDARÉ, possuíam veículos efetivamente prestando o serviço público, contudo em relação à empresa MARECHAL o percentual é de 30%, isto é, percentual muito aquém daquele acordado perante essa Digna Justiça do Trabalho.

Já do relatório retirado às 8h40 verifica-se que a situação piorou, porque a empresa TAMANDARÉ que antes trabalhava com 50% agora está trabalhando com 30%, mesmo estando em horário de pico! Ou seja, a multa também deve ser integralmente aplicada.

Também consta do relatório que em relação à empresa TAMANDARÉ, o SINDIMOC se encontrava no local e estava pressionando os trabalhadores a recolher os veículos, ou seja, o SINDIMOC não apenas não conseguiu colocar 50% de motoristas e cobradores em operação, mas, pior, está impedindo aqueles que não pretendem aderir ao movimento grevista de trabalhar.

Para ilustrar esta terrível situação que o Município está vivenciando, apresenta-se igualmente relatório, com foto, que demonstra que o SINDIMOC estacionou um veículo biarticulado na canaleta da Marechal com a Linha Verde, veja-se:



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS





CURITIBA



URBS

PROCURADORIA-GERAL DA URBS



Portanto, para além de não colaborar para uma regular prestação do serviço mesmo havendo deflagração de movimento grevista, conforme se comprometera expressamente, o SINDIMOC simplesmente IMPEDE que aqueles que querem trabalhar assim o proceda.

O relato anexo inclusive demonstra um fato muito grave! O SINDIMOC promoveu não apenas o estacionamento do veículo no meio da canaleta do ônibus, como também esvaziou seus pneus e, pior (!), ameaçou o motorista.

Tudo isso demonstra que o movimento grevista deflagrado pelo SINDIMOC é abusivo, pelo que deve ser combatido por essa Digna Justiça do Trabalho, ou seja, entende-se que os percentuais de multa devem ser majorados em percentual a ser estabelecido por esse MM. Juízo.

E mais! As atitudes cometidas por ambos os Sindicatos são completamente atentatórias ao princípio da boa-fé objetiva, na medida em que ambos amesquinham completamente tudo o que eles próprios, através de seus desígnios, acordaram perante esse MM. Juízo.

Página 5 de 11

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



Resta demonstrado que tanto SETRANSP quanto SINDIMOC estão inadimplentes com o que se comprometeram nesse MM. Juízo, pelo que a aplicação das multas convencionadas se impõe, e a ambos os Sindicatos.

II. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

No que tange ao SETRANSP há ainda algo mais grave.

É que a URBS está rigorosamente em dia com todas as obrigações financeiras perante os substituídos do citado Sindicato, ou seja, não há inadimplemento nos repasses diários feitos aos concessionários.

Não se olvide que conforme disciplina o artigo 95, inciso XVI do decreto Municipal 1356/2008, que rege a atividade, considera-se deficiência grave cometida pelos concessionários na prestação do serviço deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, vejamos:

Art. 95 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste regulamento:

XVI - deixar de tomar medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais. *(grifo nosso)*

Mesmo dispositivo vem previsto na Cláusula 13.6.1, 'p' dos Contratos de Concessão, vejamos:

13.6 A CONCEDENTE poderá intervir total ou parcialmente na execução dos serviços para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério. p) a ausência de adoção de medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.	
--	--

Significa que os Consórcios têm a obrigação de manter a regularidade do serviço, sob pena de violação grave ao contrato de concessão, o que inclusive autoriza a URBS a



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



efetuar a intervenção nas empresas, conforme expressamente previsto nos contratos de concessão.

Desta sorte, também com fulcro no que disciplina o citado dispositivo contratual, a URBS vem requerer que essa Digna Justiça do Trabalho determine ao SETRANS, enquanto representante dos concessionários do transporte coletivo de Curitiba, o cumprimento do percentual mínimo de 50% no pico e 30% nos demais horários, sob pena de cominação de multa diária a incidir sobre o SETRANS, os três Consórcios e os operadores do transporte coletivo, inclusive de cominação de multa diária aos sócios administradores de cada uma das empresas operadoras do serviço.

III. DA QUANTIFICAÇÃO DAS MULTAS

EMPRESA GLORIA

Total de Motoristas e Cobradores: 874

Multa ao SETRANS: 874 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte mil reais)

Multa ao SINDIMOC: 874 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$52.440,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)

EMPRESA MARECHAL

Total de Motoristas e Cobradores: 792

Multa ao SETRANS: 792 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$23.760 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais);

Multa ao SINDIMOC: 792 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)

EMPRESA REDENTOR

Página 7 de 11

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



Total de Motoristas e Cobradores: 1093

Multa ao SETRANS: 1093 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$32.790,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa reais)

Multa ao SINDIMOC: 1093 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$65.580 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais)

EMPRESA ARAUCÁRIA

Total de Motoristas e Cobradores: 459

Multa ao SETRANS: 459 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais);

Multa ao SINDIMOC 459 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais);

EMPRESA TAMANDARÉ

Total de Motoristas e Cobradores: 194

Multa ao SETRANS: 194 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais);

Multa ao SINDIMOC: 194 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais);

EMPRESA CCD

Total de Motoristas e Cobradores: 645

Multa ao SETRANS: 645 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais);

Página 8 de 11

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



Multa ao SINDIMOC: 645 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais);

EMPRESA SÃO JOSÉ

Total de Motoristas e Cobradores: 617

Multa ao SETRANS: 617 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$18.510,00 (dezoito mil, quinhentos e dez reais);

Multa ao SINDIMOC: 617 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais);

EMPRESA CIDADE SORRISO

Total de Motoristas e Cobradores: 923

Multa ao SETRANS: 923 x R\$30,00 (trinta reais) = R\$27.690,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais);

Multa ao SINDIMOC: 923 x R\$60,00 (sessenta reais) = R\$55.380,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais);

IV. DA FISCALIZAÇÃO

Desde já a URBS coloca o seu Centro de Controle Operacional à inteira disposição desse MM. Juízo, na eventualidade de se pretender que oficiais de justiça acompanhem, junto a fiscais da URBS, toda a movimentação da greve promovida pelo SINDIMOC.

V. DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto a URBS vem perante esse MM. Tribunal requerer o que segue:

Página 9 de 11

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS



- 1) A Aplicação de multa ao SETRANSP, nos importes indicados no tópico III da presente petição, ou outro que esse Tribunal entenda cabível, eis que não cumprira suas obrigações trabalhistas na data aprazada;
- 2) A aplicação de multa ao SINDIMOC, nos importes indicados no tópico III da presente petição, ou outro que esse Tribunal entenda cabível, eis que não cumprira o percentual mínimo de 50% de motoristas e cobradores em horários de pico e 30% nos demais horários, estando o serviço praticamente totalmente paralisado;
- 3) Seja determinado ao SINDIMOC o imediato cumprimento dos percentuais convencionados entre as partes, sob pena de maioração da multa em percentual a ser estabelecido por esse MM. Juízo;
- 4) Seja determinado ao SETRANSP o imediato cumprimento dos percentuais de 50% de motoristas e cobradores no horário de pico e 30% fora do horário de pico, sob pena de multa diária a ser aplicável ao SETRANSP, aos três Consórcios (Pontual, Pioneiro e Transbus), bem como a todas as empresas operadoras do serviço que estão inadimplentes, multa esta que, inclusive, desde já requer-se que seja aplicável na pessoa dos sócios administradores das empresas.

São os termos em que,
espera deferimento.
Curitiba, 12 de janeiro de 2016.

HELOISA RIBEIRO LOPES
OAB-PR: 55.842

Página 10 de 11

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jd. Botânico - 80060-090 Curitiba PR - Fone: (41) 3320.3232 - www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DA URBS

